



# Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
Estado de São Paulo

NUM. 22  
PROC. 403/95  
F0

LEI No. 514, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

(Fixa normas para participação do Município em Convênio Médico Hospitalar e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI No. 092/95, QUE SE REFERE À LEI MUNICIPAL No. 514/95, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1995.

Artigo 10. - .....

Parágrafo 10. - .....

PARÁGRAFO 20. - Ficam os pensionistas, aposentados e inativos por outros órgãos como INSS, IPESP, desde que aposentados no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, com os direitos previstos no "caput", desde que recolham à Prefeitura a contribuição previdenciária equivalente a 6% (seis por cento) de seus proventos ou pensões.

Artigo 20. - .....

Artigo 30. - .....

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de que trata este artigo se fará após autorização do servidor público em geral, que poderá, após associar-se ao plano de saúde, desassociar-se a qualquer momento que entender, manifestando sua vontade por escrito.

Artigo 40. - .....

Artigo 50. - .....

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 1995.

Ver. DOMINGOS NICOLAU DOS SANTOS  
Presidente

Registrado e Publicado

Em 21 / 11 / 95

MARIA LÚCIA RIBEIRO

Secretária Administrativa